

construindo juntos O NOSSO futuro comum



Simulação das
Nações Unidas
para Secundaristas

Guia de estudos



Conferência Mundial de Direitos Humanos – Viena, 1993
Tópico: A inter-relação entre democracia, desenvolvimento e
Direitos Humanos

Autores: Camila Ramos
Pérola de Abreu
Ana Patrícia Batalhone
Fernando dos Santos Modelli
Paula Macedo César

Introdução

“Justamente a história dos direitos humanos é a história das lutas humanas.”¹

Os movimentos e lutas em prol da definição e proteção das liberdades e direitos essenciais aos seres humanos transformaram a atmosfera do globo ao longo da história.

Até o início do século XX, cerca de 90% dos países atualmente existentes não era independente. Estes, entre as décadas de 1920 e 1940, amparados pelo princípio de autodeterminação dos povos, presente no ideário da Liga das Nações e, mais especificamente, no discurso do então presidente americano Woodrow Wilson, foram gradativamente obtendo sua condição de Estados soberanos; de maneira que, no final do século XX, a maioria dos países se encontra em situação de liberdade jurídica, determinando sua própria forma de governo e organização social.

Importante marco, também, nesta luta pelas liberdades humanas foi a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, que anunciou o início de uma nova era em que se assumia a promoção dos direitos humanos como interesse da comunidade internacional. Nesta ocasião, a Assembléia Geral das Nações Unidas, ao produzir a Declaração, fez mais do que recomendações aos Estados: ela estabeleceu as bases de um novo ramo do Direito Internacional, que se iria expandir incessantemente. Apesar da Declaração não possuir efeito de obrigação jurídica, pela primeira vez na história foram estabelecidos internacionalmente os direitos humanos, antes previstos apenas em declarações nacionais de alguns países e referidos de maneira ainda vaga, sem explicitação de conteúdo, na Carta das Nações Unidas. Desde então, foram-se adotando, na ONU, outros instrumentos e mecanismos nessa esfera, de forma tal que nos anos de 1970 e 1980 já se falava de um verdadeiro sistema internacional de direitos humanos.

Com o fim da Guerra Fria, a crescente integração em escala mundial de mercados e comunicações se intensificou. Parece ser este o palco ideal para se fortalecer o sistema internacional de promoção e proteção aos direitos humanos, buscando-se a padronização de certas condutas consideradas necessárias para tornar o sistema internacional de direitos humanos mais eficaz, universal e controlador, capaz de intensificar o espírito de 1948, contornando, inclusive, suas fraquezas.

¹ PINHEIRO, Paulo Sérgio. “Prefácio” in LINDGREN ALVES, J. A. *Relações Internacionais e Temas Sociais: a década das conferências*. Brasília: IBRI, 2001, p. 15.

A idéia da priorização da agenda de direitos humanos no início da década aponta para o surgimento de novos interesses da comunidade e inclui-se em um contexto internacional amplo de inclusão e exame de novos temas inter-relacionados (como crianças, direitos humanos, mulheres, população, meio-ambiente, habitação) que parecem ser pautas da agenda internacional que se inicia na década de 90.

O início da década parece demonstrar, portanto, a necessidade de reforçar os regimes existentes para a promoção e proteção de direitos humanos, em termos de conceitos e de mecanismos. A comunidade internacional encontra-se, nesta época, possuidora de um legado construído em prol dos direitos humanos dotado, contudo, de fraquezas, de contradições e de carência de mecanismos de controle de violações destes direitos.

Parece, desta forma, inevitável para a comunidade o reexame das instituições existentes sobre a matéria, bem como a consagração de certos princípios de direitos humanos. Deve-se reafirmar, para que não restassem polêmicas, a universalidade, a indivisibilidade e a inviolabilidade dos direitos humanos como patrimônio inato de todos os homens e mulheres. Ademais, faz-se necessário consagrar o princípio da inter-relação direta entre desenvolvimento e direitos humanos e postular a democracia como requisito essencial para sua realização. No intuito de debater este tema tão candente, a Assembléia Geral decidiu, em 18 de novembro de 1990, pela resolução 45/155², convocar uma nova Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, a ocorrer em Viena.

Percebe-se, portanto, as grandes ambições e os grandes desafios que a Conferência de Viena pretende contornar. Apesar da importância designada pela comunidade internacional ao tratamento deste tema ao final da Guerra Fria, distantes parecem ser as possibilidades de consenso absoluto entre os diversos Estados. Tensões críticas existem entre universalidade dos direitos e especificidades cultural, entre monitoramento da proteção de direitos humanos em cada país e soberania nacional, entre supremacia das leis internacionais e das leis nacionais e entre ratificação das leis internacionais e sua implementação na jurisdição nacional³.

Histórico da Questão

Os precedentes históricos e a evolução da agenda internacional dos Direitos Humanos

A Declaração Universal dos Direitos Humanos surgiu no contexto do pós-guerra, em 1948, a partir da necessidade de se estabelecer princípios básicos de direitos humanos que fossem respeitados por todas as nações⁴. Dessa forma, os trinta artigos da Declaração abordavam os fundamentos de liberdade, igualdade, fraternidade e dignidade do ser humano. Ela foi aprovada com 48 votos a favor e 8 abstenções⁵.

² UNITED NATIONS, General Assembly. A/RES/45/155, disponível em inglês em: <http://daccessdds.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/565/44/IMG/NR056544.pdf?OpenElement>

³ PINHEIRO, Paulo Sérgio. *op. cit.*, p.18.

⁴ <http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/textos/integra.htm>

⁵ Os Estados que se abstiveram foram África do Sul, Arábia Saudita, Bielorrússia, Iugoslávia, Polônia, Tchecoslováquia, Ucrânia e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

A importância da Declaração Universal dos Direitos Humanos é inquestionável. Ela abrangeu uma ampla variedade de direitos humanos, tais como direito à vida, direito à integridade, liberdade de expressão e informação e direitos políticos. Entretanto, não havia uma real obrigatoriedade do cumprimento da Declaração, uma vez que a motivação para tal observância viria da “*compreensão comum desses direitos e liberdades*”⁶. Em outras palavras, cabia aos Estados respeitar o que continha na Declaração, porém o desacato da mesma não implicaria em sanções.

A Declaração foi também motivo de discussão em função do direito de autodeterminação dos povos, logo da soberania dos países. De acordo com a Escola Clássica, a soberania, ou seja, a autoridade do Estado é una, indivisível, inalienável e imprescritível. Em outras palavras, há apenas uma autoridade soberana sobre o território nacional que não pode ser transferida a outrem e não há limitação temporal desta. Além disso, a Carta das Nações Unidas estabelece como princípio a não-intervenção em assuntos internos dos Estados. Como os direitos humanos se realizam na jurisdição interna, muitos países entendiam que, a partir do momento em que se adotava um acordo internacional relativo à conduta dos seres humanos, havia a possibilidade de interferência da comunidade internacional no país, pelo fato desses acordos potencialmente criarem normas internas em cada país.

Outra questão levantada em relação à Declaração Universal dos Direitos Humanos foi que esta não abrangia as diversidades étnicas e culturais de determinados Estados. Assim, a sua aplicabilidade geral era comprometida.

Devido ao fato de a Declaração de 1948 ser apenas um documento declaratório, sem força de obrigação jurídica no Direito Internacional, a comunidade internacional se viu impulsionada a melhor desenvolver o regime de proteção de direitos humanos por meio de tratados de caráter obrigatório para os Estados que os ratificassem. Desta forma, em 1966, após mais de 20 anos de negociações, foram aprovados pela Assembléia Geral das Nações Unidas e abertos à assinatura e ratificação o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos⁷ e o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais⁸. Houve, contudo, críticas em relação à divisão dos Pactos, pois a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos dava a entender que havia uma clara interdependência entre todos os direitos, que não teriam hierarquização na respectiva observância. Apesar de divididos, consta, assim, nos dois Pactos⁹ a importância dessa idéia de inter-relação e indivisibilidade dos direitos fundamentais.

O Pacto de Direitos Civis e Políticos regulamenta e reforça com caráter de obrigação, os artigos da Declaração Universal concernentes à vida civil dos cidadãos,

⁶ Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948

⁷ <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/pacto2.htm>

⁸ http://www.aids.gov.br/legislacao/vol1_3.htm

⁹ “Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o ideal do ser humano livre, no gozo das liberdades civis e políticas e liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado, a menos que se criem as condições que permitam a cada um gozar de seus direitos civis e políticas, assim como de seus direitos econômicos, sociais e culturais,” preâmbulo do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos de 1966.

“Reconhecendo que, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o ideal do ser humano livre, liberto do temor e da miséria, não pode ser realizado a menos que se criem condições que permitam a cada um gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, assim como de seus direitos civis e políticos,” preâmbulo do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais de 1966.

além de trazer temas que esta não abrangeu, como o direito de minorias e das crianças. É importante destacar alguns direitos contidos nesse pacto, como o de autodeterminação dos povos, direito à igualdade perante a Lei, direito de expressão e de religião, direito ao trabalho e justa remuneração, direito à formação de sindicatos. Teoricamente, sua aplicação seria imediata, devido à importância extrema em garantir a liberdade individual dos seres humanos.

Aprovado em 1966, este Pacto só entrou em vigor em 1976, quando o número de ratificações necessárias foi atingido. A fiscalização seria responsabilidade de um órgão vinculado às Nações Unidas, o Comitê de Direitos Humanos. Esse organismo supervisor atuaria, primeiramente, por meio do exame de relatórios que os Estados-partes se obrigavam a apresentar. Além disso, para os Estados que ratificassem seu Protocolo facultativo, o Comitê poderia acolher e examinar queixas ou comunicações individuais de violações, entretanto só agiria nos casos em que a resolução interna, por conta do próprio Estado, não fosse possível.

O outro Pacto de 1966, o Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais teve um caráter juridicamente vinculante¹⁰ à Declaração Universal dos Direitos Humanos. Seus artigos referiam-se aos direitos trabalhistas; à produção, distribuição e consumo de riquezas; direitos à educação; direitos à participação da vida cultural; entre outros, todos submetidos à autodeterminação dos povos.

O Pacto sugeria medidas de planejamento¹¹ para efetivar a garantia dos direitos contidos nele, uma vez que sua aplicação seria no longo prazo. Haveria também a participação de um órgão das Nações Unidas, o Conselho Econômico e Social para monitorar a aplicação efetiva dos direitos previstos no Pacto.

Sempre houve alguns problemas em relação ao reconhecimento dos direitos econômicos e sociais por parte do bloco capitalista, em particular dos Estados Unidos. Não era claro para eles o papel do Estado em garantir todos os direitos econômicos e sociais, uma vez que isso implicaria em altos custos para o governo. Em outras palavras, os direitos civis e políticos seriam de aplicabilidade imediata porque não dependiam de grandes investimentos. Bastaria que os Estados se comprometessem a respeitar as liberdades humanas. Por outro lado, os direitos econômicos e sociais dependiam recursos estatais para que fossem garantidos.

Vinte anos após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi convocada uma conferência em Teerã, em que se reforçou mais uma vez a importância da Declaração de 48¹², juntamente com os Pactos posteriores¹³ e condenou a política do *apartheid*¹⁴, além de afirmar a necessidade da indivisibilidade dos direitos¹⁵.

¹⁰ Juridicamente vinculante: obrigatório.

¹¹ Artigos 2º, item 1 e artigos de 16 a 25 do Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.

¹² “Desde que foi aprovada pela Declaração Universal de Direitos Humanos, As Nações Unidas conseguiram progressos substanciais na definição das normas para o gozo e proteção dos direitos humanos e as liberdades fundamentais. Durante este período foram aprovados muitos instrumentos internacionais de relevada importância. Mas ainda fica muito Po fazer na esfera da aplicação destes direitos e liberdades” artigo 4º da Proclamação de Teerã.

¹³ “O Pacto Internacional de Direitos Humanos Civis e Políticos, o Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Declaração sobre a concessão da independência aos países e povos coloniais, a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial, assim como outras convenções e declarações em matéria de direitos humanos, aprovadas sob os ideais das Nações Unidas, os organismos especializados e as organizações não governamentais regionais,

A Conferência de Teerã foi a Primeira Conferência Mundial de Direitos Humanos e contou com a participação de Estados, organismos internacionais e organizações não-governamentais (ONGs). A Proclamação de Teerã foi fundamental para a evolução da temática da proteção dos direitos humanos pela *“asserção de uma nova visão, global e integrada, de todos os direitos humanos”*¹⁶.

A afirmação relativa à indivisibilidade dos direitos, no entanto, foi feita de forma falha, por meio do artigo 13 da Proclamação de Teerã:

*“13. Como os direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis, a realização dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais resulta impossível. A realização de um progresso duradouro na aplicação dos direitos humanos depende de boas e eficientes políticas internacionais de desenvolvimento econômico e social;”*¹⁷

Esse artigo foi alvo de interpretações errôneas e que prejudicaram os direitos civis e políticos em algumas nações, uma vez que abria precedente para a legitimação de regimes ditatoriais nos Estados. Segundo esse artigo, os direitos civis e políticos só poderiam ser realizados por meio do desenvolvimento nacional, que exigiria, por sua vez, um ordenamento econômico internacional mais justo. Isso sugeria *“à idéia da indivisibilidade um caráter de condicionalidade para os direitos civis e políticos que servia como luva a regimes não-democráticos de todos os tipos.”*¹⁸ Assim, os países de regimes arbitrários em todo o mundo encontraram nessa redação uma justificativa que não hesitavam em utilizar para seu autoritarismo.

O término da Guerra do Vietnã, a conquista da independência de antigas colônias, a queda do muro de Berlim, a Guerra do Golfo e o fim do *apartheid* foram alguns dos acontecimentos marcantes desde a década de 70 até o presente ano. Esses fatos tiveram conseqüências diretas no que diz respeito aos direitos humanos, seja pela conquista desses, seja pela violação dos mesmos.

Dessa forma, a questão dos direitos humanos foi pauta constante nos fóruns da ONU nesse período. Concomitantemente a esses eventos que ocorriam no cenário mundial, a Assembléia Geral das Nações Unidas aprovou várias resoluções¹⁹ concernentes aos direitos humanos, o que demonstra uma generalização da preocupação das Nações Unidas com o tema.

estabeleceram novas formas e obrigações que todas as nações devem aceitar” artigo 3º da Proclamação de Teerã.

¹⁴ O *Apartheid* era um regime político de segregação racial contemporâneo à Proclamação de Teerã, que ocorria na África do Sul.

¹⁵ “Como os direitos humanos e as liberdades fundamentais são indivisíveis, a realização dos direitos civis e políticos sem o gozo dos direitos econômicos, sociais e culturais resulta impossível.” Artigo 3º da Proclamação de Teerã.

¹⁶ CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

¹⁷ Proclamação de Teerã disponível em <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/teera.htm>

¹⁸ LINDGREN ALVES, J. A. “A Conferência de Viena sobre Direitos Humanos” in: *Relações Internacionais e temas sociais: a década das conferências*. Brasília: IBRI, 2001.

¹⁹ Resoluções da ONU em inglês no site <http://www.un.org/documents/resga.htm>

Apresentação da Questão: O contexto internacional às vésperas da Conferência de Viena

Os Direitos Humanos em perspectiva global

O fortalecimento dos direitos humanos no início dos anos 90 se deve principalmente ao fim das ditaduras comunistas na Europa, associado à idéia de que não havia alternativas ao capitalismo e à democracia. Tudo isso era respaldado pela transparência permitida pela tecnologia dos meios de comunicação, que possibilitaram a todos ver o que vinha ocorrendo dentro dos países, antes fechados pelo controle governamental. Ainda, durante a Guerra Fria o mundo vivia o conflito ideológico entre as duas maiores potências: a União Soviética, socialista, e os Estados Unidos da América, capitalista. Esse conflito ideológico provocava distorções e dificuldades acirradas para a aplicação e cobrança internacional dos direitos humanos, que sempre se revestiam de aspectos propagandísticos.

Com o colapso da União Soviética, abriu-se um grande palco para a discussão dos direitos humanos que encontrou repercussão até mesmo na matéria das missões de paz. Com a queda da União Soviética, os valores universais do liberalismo, da democracia tipicamente ocidentais alcançaram maior projeção internacional. A primeira Guerra do Golfo (1990-1992) foi explicada como uma prova da união dos países via Nações Unidas para repudiar violações às normas internacionais existentes – no caso, a inviolabilidade das fronteiras do Kuwait, invadido pelo Iraque.

O otimismo gerado, entretanto, acabou sendo quebrado por diversos fatores: as ex-sociedades socialistas que, por falta de instituições e dificuldades econômicas e políticas, viam a dissolução do Estado anterior sem nenhum substituto; o crescimento do fundamentalismo religioso, sobretudo muçulmano; e as dificuldades sofridas pelos países africanos que, pouco após o fim da Guerra Fria, se encontravam com dificuldades econômicas e instabilidade política intensificada. Vários exemplos podem ser observados como o caso da Somália (onde chefes de clãs locais em conflito praticamente destruíram o Estado, transformando-o em área sem governo), Ruanda (onde ocorreu genocídio causado pelo conflito entre etnias) e, na Europa, a Bósnia-Herzegovina (que presenciou o conflito entre facções nacionalistas que se envolveram numa terrível guerra civil em prol de suas independências). Os Direitos Humanos foram, assim, incluídos na agenda internacional pelo próprio período de transição conflituoso que demandava maiores preocupações com tais questões.

A 'Agenda para a Paz'²⁰, lançada em 1992 e proposta pelo então Secretário Geral da ONU, Boutros Boutros-Ghali, constituiu um marco na construção de mecanismos para a busca da paz e foi, ainda, fundamental para a inserção da perspectiva de direitos humanos em matérias tipicamente de segurança, como as missões de paz. A Agenda determinava a diplomacia preventiva²¹; promoção da paz pautada nos mecanismos de solução pacífica de conflitos previstos no capítulo VI²² da carta da ONU; o monitoramento internacional de conflitos; a imposição da paz por meio do uso da força armada; e a consolidação da paz pela utilização de missões

²⁰ Ver <http://www.un.org/Docs/SG/agpeace.html>

²¹ Diplomacia preventiva: prevenção do surgimento de disputas entre Estados, ou no interior de um Estado, visando evitar a deflagração de conflitos armados ou o alastramento deste uma vez iniciados.

²² Ver <http://www.onu-brasil.org.br/doc3.php>

armadas e civis das Nações Unidas que fortalecessem o processo de reconciliação (peacekeeping) e reconstrução (peacebuilding) pós-conflito.

O nascimento das primeiras operações de paz das Nações Unidas foi marcado pelo conflito estratégico bipolar da Guerra Fria e pela luta de ideologias, e o pequeno número de missões nessa época ilustra a paralisia do Conselho de Segurança durante a Guerra Fria devido à falta de consenso entre seus membros permanentes²³. No contexto pós-Guerra Fria, aumentaram exponencialmente os números de missões de paz. Os fatores que mais causaram essa expansão foram: o ressurgimento de tensões principalmente de fundo étnico, religioso ou nacionalista; o maior apoio das grandes potências às missões; e a crescente universalização dos valores de democracia e respeito aos direitos humanos no discurso dos Governos e das sociedades civis. Um fato importante a ser ressaltado é que esses conflitos, na maioria das vezes, eram intra-estatais²⁴ e estavam ligados à falta de condições econômico-sociais e ao vácuo de poder deixado após a descolonização e o fim da Guerra Fria. O conflito social interno penalizava os países pobres em desenvolvimento que acabaram passando por crises profundas de governabilidade. Nesse contexto, em que os novos meios de comunicação, como a internet; e a globalização dos antigos meios, como a televisão, propiciam plena transparência e repercussão das conseqüências dos conflitos no mundo, fenômenos antigos acirrados nos anos 90 como violações maciças de direitos humanos, genocídio, limpeza étnica, tortura, fluxos de refugiados e ação de grupos armados diversos passaram a chamar mais atenção na agenda internacional.

O Conselho de Segurança passou a aprovar missões cada vez mais complexas que abordavam a promoção da paz (negociação de tratados); a manutenção da paz (monitoramento das forças militares e pára-militares, refugiados e supervisão do governo provisório); e a construção da paz (direitos humanos, organização de eleições e ações de reconstrução econômica). Com a construção da Agenda para a Paz, outro ponto foi incluído na ordem do dia: a imposição da paz.

A conseqüência mais direta desse novo ponto foi o dilema da soberania estatal no território interno e a validade da intervenção internacional. Enquanto se discutia, no campo teórico, o alargamento de princípios como o do consentimento das partes para o envio de missões, a relativização do conceito de soberania e as bases do princípio de uso de força, ocorria, na prática, a utilização de novos e indefinidos mecanismos de imposição da paz.

Os maiores insucessos das missões de paz ocorreram principalmente por falta de consenso a respeito dessas modificações, a começar pela falta de consentimento das partes em conflito e sobre o uso da força pelas missões de paz. Essa falta de consenso abriu espaço para que as forças de paz fossem consideradas parciais e incapazes de chegar a um resultado satisfatório. Em suma, a preocupação com os direitos humanos tem ganhado posição na matéria da construção das missões de paz, mas levado a uma maior dificuldade, tanto na discussão em si quanto no contexto internacional, proporcionando novos problemas.

A equação norte-sul:

²³ China, Rússia, Estados Unidos, França e Inglaterra.

²⁴ Dentro do próprio estado.

Um dos maiores complicadores do funcionamento da ONU após o término da Guerra Fria é a equação norte-sul. As principais distorções começaram pelas atenções focalizadas nos direitos civis e políticos, sempre privilegiados pelo Ocidente em detrimento dos direitos econômicos e sociais, antes privilegiados pelos países socialistas em aliança com os países de Terceiro Mundo. No começo da década de 90, enquanto desaparece a antiga disputa ideológica Leste-Oeste, aumenta a visibilidade do conflito norte-sul. Este se agrava não somente por motivos econômicos, mas também em aspectos culturais, em função da crescente valorização das culturas não-ocidentais em contrapeso à visão ocidental reducionista, que localiza nos países subdesenvolvidos os males do mundo. Os afro-asiáticos começam a supervalorizar suas crenças e religiões ancestrais como forma de nacionalismo contra a importação de valores do Ocidente.

Outro ponto, não tão evidente, é o fundamentalismo religioso como fator político de peso. Uma das primeiras manifestações dos paradoxos da década de 90 foi o cancelamento do segundo turno das eleições argelinas a fim de impedir a vitória da Frente Islâmica de Salvação (FIS – Partido religioso que afirmava, inclusive, ser contra novas eleições depois que chegasse ao poder), impedimento que teve apoio do Ocidente. A questão principal é se a suposta universalidade da democracia deve ser colocada na frente da opinião demonstrada nas eleições que escolheu um partido religioso fundamentalista, que podia alterar a própria democracia.

A exacerbação dos micro-nacionalismos em áreas antes pertencentes a ex-Estados socialistas encontra espaço no contexto pós-Guerra Fria, em função da extinção do controle férreo antes exercido pelos regimes comunistas sobre as respectivas sociedades. No Terceiro Mundo em geral, o nacionalismo vai ganhando força em contexto de intenso desemprego, dramatizado pelas políticas neoliberais impostas como sem alternativas pelo FMI e países desenvolvidos. Esse foi outro ponto de dificuldade nas relações internacionais pós-Guerra Fria.

Com a já referida Agenda para a Paz de 1992²⁵ e o fortalecimento da noção de imposição de paz, é crescente a desconfiança de países que vêm com cautela esses movimentos e conjecturam acerca da possibilidade de desrespeito às soberanias nacionais. Os contrastes ficam mais fortes quando se começa a dirigir atenção exclusivamente para direitos civis e políticos, em detrimento da criação de condições para melhor realização dos direitos econômicos e sociais²⁶.

O principal contraste é o desenvolvimento da economia de mercado em todo o mundo – fenômeno da “globalização capitalista” -, que não se reflete em maior cooperação internacional para resolver as carências dos países menos favorecidos. Alguns especialistas têm inclusive apontado para um desengajamento do norte em relação ao sul coberto sob um véu na ênfase de maior assistência humanitária, que tem maior impacto imediato sobre a opinião pública do que verdadeiramente uma

²⁵ UNITED NATIONS. *An agenda for peace – preventive diplomacy, peacemaking and peace-keeping*. (Boutros Boutros-Ghali – documento A/47/277 – S/24111), 1992. Disponível em inglês em <http://www.un.org/Docs/SG/agpeace.html>

²⁶ LINDGREN ALVES, J. A. “A Conferência de Viena sobre Direitos Humanos” in: *Relações Internacionais e temas sociais: a década das conferências*. Brasília: IBRI, 2001. Página:5.

promoção de parceria internacional para a promoção do desenvolvimento econômico e social²⁷.

Isto se reflete na eclosão de conflitos devastadores em termos humanos e materiais ao invés de refletir uma redução dos níveis de tensão regional. O próprio contexto da época cria condições difíceis para a maior cooperação por causa dos micro-nacionalismos, equação norte-sul, política neoliberal universal e, em suma, um tempo de mudanças que dificulta a criação de um espaço para uma sistematização da cooperação entre os países visando à proteção dos direitos humanos. Ainda assim, a convocação da Conferência de Viena representa, no início da década de 90, a visão do fortalecimento dos direitos humanos como uma última utopia que entusiasma a comunidade internacional.

O Processo Preparatório para Viena, 1993

Diferentemente da época da Conferência de Teerã, quando o processo de internacionalização dos direitos humanos não tinha evoluído em grande escala e do período de abstencionismo com relação ao tema, ou seja, do desinteresse da comunidade internacional pela sua discussão, marcado pelo conflito ideológico da Guerra Fria, a realidade do início dos anos 90 parece trazer esperanças para a construção de um consenso universal baseado nos direitos humanos. Isto se deve, em primeiro lugar, ao nível de evolução do sistema internacional nesta esfera no imediato pós Guerra Fria, principalmente nas regulamentações dos arranjos regionais e, em segundo lugar, ao aparecimento de uma determinação intrusiva – ou seja, do interesse da comunidade internacional em interceder pela proteção dos direitos humanos –, ainda que os mecanismos existentes não sejam, de fato, intervencionistas²⁸. Passadas mais de duas décadas da adoção da Proclamação de Teerã, as Nações Unidas vêm-se levadas a proceder a outra avaliação global do tema de direitos humanos, levando em conta, sobretudo, o longo caminho e os avanços na matéria ocorridos desde 1968. Novas possibilidades nas relações internacionais são, portanto, vislumbradas, como o maior envolvimento das Nações Unidas para a defesa da democracia, para o incentivo ao desenvolvimento e para a proteção dos direitos humanos²⁹.

Neste sentido, no dia 18 de novembro de 1990, pela resolução 45/155³⁰, a Assembléia Geral das Nações Unidas decidiu convocar uma nova Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, a realizar-se entre os dias 14 e 25 de junho de 1993.³¹ Entre os seis objetivos da Conferência contidos no primeiro parágrafo da resolução, um se referia à avaliação do progresso do tema desde a Declaração de 48, outro dizia

²⁷ AMORIM, Celso Luís Nunes. *Entre o desequilíbrio unipolar e a multipolaridade: o conselho de segurança da Onu no período Pós-Guerra*. Disponível em www.iea.usp.br/iea/textos/amorimdesequil%EDbriounipolar.pdf

²⁸ LINDGREN ALVES, José Augusto. *Os direitos humanos como tema global*, Brasília, FUNAG, São Paulo, Perspectiva, 1994.

²⁹ CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*, vol. I, Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003, p. 166.

³⁰ UNITED NATIONS, General Assembly. A/RES/45/155, disponível em inglês em: <http://daccessdds.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/565/44/IMG/NR056544.pdf?OpenElement>

³¹ A definição do local de realização da conferência foi complicada. Depois de algumas tentativas frustradas, a ONU optou por Viena, levando em conta, além de convite do Governo austríaco, o fato de lá já haver toda a infra-estrutura necessária.

respeito ao exame da relação entre o desenvolvimento e o desfrute dos direitos humanos e os quatro restantes eram relativos às atividades internacionais de controle de práticas abusivas que ameaçassem a proteção dos direitos.

O parágrafo 2 da resolução 45/155 estabeleceu o Comitê Preparatório da II Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, que teve sua primeira sessão em Genebra entre os dias 9 e 13 de setembro de 1991³². As intensas divergências emergidas dos debates intergovernamentais no âmbito do processo preparatório para a formulação da agenda provisória da Conferência denotavam a diferença de posturas entre Ocidente e Oriente – o primeiro, favorável à criação de mecanismos cada vez mais exigentes de proteção de direitos civis e políticos, e o segundo, partidário de uma posição mais defensiva das respectivas culturas, enfatizando direitos coletivos³³.

Devido à falta de consenso, já na segunda sessão do Comitê Preparatório (entre 30 de março e 10 de abril de 1992) a agenda da Conferência Mundial não tinha sido ainda definida. Propuseram-se, então, temas, sendo o Comitê levado a auto-convocar-se para nova sessão não-prevista. Confirmaram-se a realização de três Reuniões Preparatórias Regionais – em Túnis (entre os países africanos), em San José de Costa Rica (entre os países latino-americanos e caribenhos) e em Bangkok (entre os países asiáticos)³⁴. Durante a segunda sessão do Comitê Preparatório, os grupos regionais formados já propuseram temas de grande relevância, entre os quais o da formulação da agenda provisória. A Comissão de Direitos Humanos, por sua vez, recomendou a manutenção do tema da inter-relação entre direitos humanos, democracia e desenvolvimento além da “igual importância e indivisibilidade de todas as categorias de direitos humanos”³⁵.

Na terceira sessão do Comitê Preparatório (entre 14 e 18 de setembro de 1992), ficou regulamentada a participação das ONGs nas Reuniões Regionais e na Conferência de 1993, revelando, portanto, o papel que a sociedade civil atingia no diálogo internacional. Nessa sessão também foram aprovadas o Regulamento Provisório e a Agenda Temática Provisória para a Conferência³⁶. Esta contemplava a análise do progresso dos direitos humanos desde 48; os obstáculos a serem superados; as tendências e os desafios contemporâneos para a realização plena dos direitos, incluindo os de pessoas de grupos vulneráveis; a consideração da tríade *desenvolvimento/democracia/direitos humanos*; a indivisibilidade destes direitos e as recomendações para cooperação internacional nesta esfera³⁷.

Diferentemente do ambiente de divergências e falta de consenso das sessões do Comitê Preparatório, no âmbito regional, as Reuniões previstas do Grupo Africano, do Grupo Latino-Americano e Caribenho e do Grupo Asiático³⁸ obtiveram sucesso na

³² UNITED NATIONS, *Report of the Preparatory Committee for the World Conference on Human Rights – First Session* (doc.A/CONF.157/PC/13), 1991.

³³ LINDGREN ALVES, José Augusto. *Relações Internacionais e Temas Sociais: A Década das Conferências*. Brasília: IBRI, 2001, p. 90.

³⁴ UNITED NATIONS, *Report of the Preparatory Committee for the World Conference on Human Rights – Second Session*, (doc.A/CONF.157/PC/37), 1992.

³⁵ COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DAS NAÇÕES UNIDAS, Parágrafo 2 das recomendações em anexo à resolução 1991/30, 1991.

³⁶ CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto, *op.cit.*, pp. 176-177.

³⁷ UNITED NATIONS, documento A/CONF.157/1, 1993. Disponível em inglês em http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.157/1&Submit=Search&Lang=E

³⁸ Os cinco grupos regionais existentes – Ocidental, Centro-Europe (ex-Socialista), Latino-Americano e Caribenho, Africano e Asiático - são criações informais que operam nas Nações Unidas como um todo,

produção de documentos consensuais, o que parecia construir expectativas otimistas para junho de 1993. De fato, a proximidade de preocupações e interesses dos países participantes de cada uma das reuniões contribuiu em muito para a situação de concórdia. Outro fator decisivo para a riqueza e contribuição dos documentos produzidos nas esferas regionais foi a intensa interlocução entre as delegações governamentais e as organizações não-governamentais presentes, fato que não ocorria da mesma maneira nas sessões do Comitê Preparatório³⁹.

Na quarta e última sessão do Comitê Preparatório, em abril de 1993 (estendida até maio, devido à falta de consenso sobre muitos dos parágrafos do documento que deveria ser aprovado em Viena), foi afinal adotado um anteprojeto a ser encaminhado à Conferência que mais parecia uma colcha de retalhos desconexos. O texto continha diversas passagens – às vezes, parágrafos inteiros – entre colchetes, indicando que não haviam logrado acordo. O consenso desejado para a Conferência de Viena parecia uma esperança remota⁴⁰. O texto era dividido em três partes: (1) a primeira continha os parágrafos preambulares; (2) a segunda incorporava, na forma de uma declaração, conceitos básicos, como a universalidade e indivisibilidade dos direitos humanos, incluindo a trilogia *desenvolvimento/democracia/direitos humanos* e (3) a terceira parte deveria consistir num programa de ação para a implementação dos conceitos. Esta continha, entre as inovações propostas, a maior ênfase na implementação de métodos de monitoramento e melhora dos mecanismos existentes de proteção, contendo, também, a idéia de criação de um posto de Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos e outros dispositivos insistindo na inter-relação entre direitos humanos, democracia e desenvolvimento.⁴¹

O Papel das Organizações Não-Governamentais e o Fórum Mundial de ONGs

Havendo a Conferência do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente, em 1992, estabelecido um fórum de discussões paralelo entre as entidades da sociedade civil durante a Rio-92⁴², é necessário que a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena, neste ano de 1993, garanta-lhes papel não insignificante. Tais entidades, com importância crescentemente reconhecida, têm ampliado seu acesso ao sistema das Nações Unidas. Contando com um fórum específico, formado ao longo do processo preparatório para Viena, e com a autorização de participar como observadoras, consentida pelos Governos de Estados participantes, durante as sessões deliberativas da Conferência, as ONGs somam mais de 1000 entidades, desde as mais

congregando os Estados-membros com base em sua localização geográfica (menos o Grupo Ocidental, que inclui além da Europa Ocidental, Estados Unidos, Canadá, Austrália e Nova Zelândia). É entre eles que se distribuem as vagas para cada órgão cujos membros são eleitos e é também entre eles que costuma ser discutido em primeiro lugar cada ante-projeto de resolução.

³⁹ LINDGREN ALVES, José Augusto, *op.cit.*, pp. 92-93.

⁴⁰ *Ibid.*, p. 92.

⁴¹ UNITED NATIONS, *Report of the Preparatory Committee for the World Conference on Human Rights – Fourth Session*, (doc.A/CONF.157/PC/98), 1993. Disponível em inglês em http://www.unhchr.ch/huridocda/huridoca.nsf/3d1134784d618e28c1256991004b7950/154511161f1cd_aec802568fd003a7a6b?OpenDocument

⁴² A Conferência das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, Rio-92 ou ECO-92 contou com o Fórum Global do Aterro do Flamengo, que ocorreu em paralelo às negociações entre as entidades intergovernamentais no Riocentro.

conhecidas, como a Anistia Internacional até aquelas com objetivos políticos específicos.

O início do Fórum deu-se dois dias antes do início da Conferência, entre os dias 10 e 12 de junho de 1993, ocorrendo no mesmo local da Conferência oficial, no Centro Austríaco em Viena. Inaugurado pelo Diretor do Centro das Nações Unidas para os Direitos Humanos e Secretário Geral da Conferência, o Sr Ibrahim Fall, o Fórum teve como lema “Todos os Direitos Humanos para Todos”. Ainda, durante sua abertura, foi anunciada pelo Sr. I. Fall a tomada de “*providências (...) no sentido de uma ampliação do acesso ao sistema das Nações Unidas de todas as ONGs que tiverem participado na preparação e realização da Conferência Mundial*”.⁴³ Para isso foi comunicada a criação de um escritório que mediará as relações entre as ONGs e a ONU, sediado no Centro de Direitos Humanos das Nações Unidas em Genebra.

Além de várias atividades artísticas, culturais e intelectuais que chamaram a atenção da imprensa, o foro contou ainda com grupos de trabalho divididos por temas⁴⁴, dos quais saíram muitas conclusões e recomendações que foram compiladas em um documento único que será transmitido à Conferência oficial. Entre as recomendações das entidades da sociedade civil, vale destacar: a afirmação da universalidade dos direitos humanos e da importância da diversidade cultural para enriquecer tal universalidade; a noção de que a democracia, os direitos humanos e a paz são incompatíveis com a pobreza, sendo necessário tornar concreta a indivisibilidade dos direitos humanos; a eliminação da pobreza e o direito ao desenvolvimento; e o estabelecimento de um sistema de petições sobre as violações de direitos sociais e econômicos. Quanto às recomendações estruturais e operacionais da ONU vale ressaltar: a necessidade da criação do cargo de Alto Comissário para os Direitos Humanos e a criação de um tribunal penal internacional para julgar os crimes contra os direitos humanos. Outras recomendações foram destinadas a porções específicas da sociedade, como as mulheres, as sociedades indígenas, os portadores de deficiência física e as minorias étnicas⁴⁵.

Podendo ser considerado o primeiro grande momento da Conferência Mundial de Viena, o Fórum Mundial das ONGs contou com a participação de representantes de entidades não governamentais provenientes de várias partes do mundo, o que demonstra haver um aumento do número dessas entidades em todo o mundo, assim como a intensificação de sua participação nos fóruns de discussão internacional. A grande diversidade das ONGs envolvidas mostra ser transcultural o anseio pelos direitos humanos. Além disso, por não estarem sob a mesma pressão que os Estados Nacionais, as ONGs adquirem uma postura mais coerente quanto ao cumprimento do princípio da indivisibilidade dos direitos humanos.

Ainda durante a fase preparatória da Conferência Mundial, houve reservas quanto à participação das ONGs como observadoras nas reuniões da Conferência. Alguns países do Terceiro Mundo e do antigo bloco socialista se mostraram contrários à abertura da Conferência às entidades civis, seja devido ao fato de que a procedência

⁴³ CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*, vol. I, Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor, 2003, p. 221.

⁴⁴ LINDGREN ALVES, José Augusto. *Relações Internacionais e Temas Sociais: A Década das Conferências*. Brasília: IBRI, 2001, p. 94.

⁴⁵ CANÇADO TRINDADE, A. A., *op.cit.*, pp. 222-225.
LINDGREN ALVES, J. A., *op.cit.*, pp. 94-95.

da maioria dessas entidades é euro-americana⁴⁶; ou às constantes avaliações negativas quanto aos seus governos que esses países recebiam dessas entidades; ou ainda pelo caráter inconsistente de muitas organizações, que se formam e proliferam facilmente, não possuindo precisão jurídica quanto a sua representatividade e sua legitimidade. A esses motivos pode-se agregar a idéia de que tais entidades seriam instrumentos de propaganda ideológica das nações ocidentais⁴⁷, sendo estas as financiadoras de tais organizações.

Esse impasse não havia sido solucionado até o início do fórum. De um lado estavam os países ocidentais que defendiam a presença das ONGs em todas as instâncias, e do outro estava a maioria dos países do Terceiro Mundo que era contrária a sua presença nas negociações. Apesar de propor um diálogo mais aberto entre as entidades civis e as estatais, a Conferência Mundial de Viena, às suas vésperas, encontra-se frente a um impasse que se não resolvido pode desviar o verdadeiro foco desse evento, a discussão acerca dos direitos humanos.

Apesar de os resultados do Fórum não terem correspondido às expectativas, até então, das ONGs em sua totalidade, a intensa participação das mesmas confirma uma nova tendência de inserção dessas entidades no que se refere às Nações Unidas e mostra que a década de 90 é promissora quanto a essa relação.

A inter-relação entre Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos

“Com o fim da Guerra Fria, alcançamos um momento altamente significativo da história contemporânea, em que pela primeira vez se veio a formar um cenário internacional propício à construção de um novo consenso mundial baseado nos direitos humanos, na democracia e no desenvolvimento humano.”⁴⁸

O fim da Guerra Fria balançou a comunidade internacional com uma onda transformadora cujos efeitos, pode-se arriscar, ainda reverberarão durante alguns anos. Dentre a complexa gama de transformações que podemos observar no início da década de 90, talvez o re-arranjo da estrutura do sistema internacional seja a mais evidente. Nesse sentido, diferentemente do padrão bipolar predominante na organização da comunidade internacional desde meados do século XX, com os acontecimentos que caracterizaram o fim da Guerra Fria emergiu um padrão distinto de organização – multipolar em termos econômicos; mas unipolar em termos bélicos,

⁴⁶ *Ibid*, pp. 95-96.

⁴⁷ Tal noção era herança da Guerra Fria, quando ainda existia o conflito político-ideológico entre socialistas e capitalistas.

⁴⁸ CANÇADO TRINDADE, A. A. “Memória da Conferência Mundial de Direitos Humanos (Viena, 1993)” *in*: *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*. Ano XL.VI, Junho/Dezembro 1993, Nº 87/90, p. 11.

⁴⁹ Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Art. XXI. Disponível em português em: <http://www.unhchr.ch/udhr/lang/por.htm>

dada a inquestionável superioridade dos Estados Unidos. Tendência inevitável que se seguiu à noção de um sistema internacional plural – não mais marcado por rivalidades latentes, mas por distintas realidades inter-conectadas – foi a tentativa de padronização generalizada em termos políticos e econômicos.

Extintos os referenciais antagonísticos do capitalismo e socialismo, o que se vê é a emergência de um conjunto de valores e padrões aos quais os países deveriam buscar adaptar-se – muitas vezes de maneira imposta, sendo que tal conjunto encontra sua expressão mais clara nos sistemas político e econômico predominantes na sociedade internacional.

Com relação ao sistema político, a democracia certamente é o regime que abarca as características mais desejadas de acordo com os padrões definidos até o momento com relação à proteção das liberdades da pessoa humana. Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, *“A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto”*.⁴⁹ Assim, com o fim da guerra e o desmantelamento da União Soviética, a comunidade internacional está mais à vontade para usar o termo ‘democracia’ sem os melindres necessários quando da existência de uma grande potência autoritária como a URSS.

Em consonância com o processo de democratização do leste europeu, uma onda de redemocratizações passou também por outros continentes, notadamente na América Latina. Assim, a década de 90 vem inaugurando o discurso explicitamente democrático das Nações Unidas, segundo o qual há clara vinculação entre os regimes democráticos e a promoção dos direitos humanos e ambos se apresentam indissociáveis na medida em que sob nenhum outro sistema político poderia se consolidar o Estado de Direito no exercício do poder para o povo.

Com relação ao sistema econômico, seguindo semelhante tendência de padronização, o sistema capitalista e todas as suas peculiaridades deverão ter, nos próximos anos, oportunidade de avançar rumo a regiões antes fechadas aos mercados globais e suas tendências. Países e regiões conectar-se-iam então num grande mercado global e competitivo, onde teriam oportunidade de se especializar em determinados produtos e tomar parte no sistema de trocas comerciais internacionais do capitalismo globalizado. Ainda, parecem estar abertas as portas para a inserção de um conjunto mais amplo de atores nas dinâmicas econômicas mundiais, como empresas transnacionais e investidores, que se inserem dentro de uma noção de sistema econômico global, e não mais nacional ou apenas regional.

No entanto, o potencial excludente do sistema neoliberal é uma característica latente que deve ser levada em conta. Os países e regiões do mundo não compartilham um mesmo estágio de desenvolvimento nem têm papéis padronizados na divisão internacional do trabalho, sendo que respondem por parcelas e produtos diferentes no balanço comercial global e ganham diferentemente com os fluxos de bens e capitais – os países ricos mais, e os pobres menos.

Nesse sentido, é importante, para os fins desta reflexão, analisar os resultados de ambos esses processos de padronização, e as contradições e riscos em que eles

⁴⁹ Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), Art. XXI. Disponível em português em: <http://www.unhcr.ch/udhr/lang/por.htm>

podem incorrer, sempre com atenção para a repercussão específica na temática dos direitos humanos.

Assim, ainda que seja agora muito clara a relação entre regimes democráticos de governo e a facilitação da proteção e promoção dos direitos humanos em larga escala, uma vez que tais regimes funcionam essencialmente com transparência, participação ativa da população e com mecanismos de prestação de contas da parte do governo, cabe aqui consideração acerca de uma gama de países que ainda não se encontram em estágio tão avançado democraticamente. Inserem-se nesse conjunto vários países que só recentemente obtiveram reconhecimento internacional de suas soberanias, através de sofridos e tardios processos de independência. O continente africano e vários países asiáticos são exemplo patente dessa realidade, e sofrem atualmente com os reflexos sociais, econômicos e políticos de anos de colonização, de forma que os processos de independência e democratização africanos e asiáticos merecem um olhar diferenciado.

A democracia, em alguns aspectos, pode então estar mais consolidada em países que já há mais tempo passam por processos autônomos de construção de seus sistemas políticos. Assim, aspectos essenciais da democracia, como, por exemplo, a gama de direitos que é concedida aos cidadãos, são consideravelmente distintos entre países que passam por processos também muito distintos. Enquanto há países que primam pela promoção não só dos direitos positivos⁵⁰ de cada cidadão, mas também de direitos fundamentais que estariam ancorados na natureza humana; há também aqueles que crêem que não há meios pelos quais poderia um determinado indivíduo colocar seus direitos ou interesses acima dos Estados.⁵¹

O processo de padronização e inserção econômica, por sua vez, nos remete a uma discussão recente em termos de direitos humanos – o direito ao desenvolvimento. Uma vez que as dinâmicas econômicas tradicionalmente geram exclusão em algum grau, e não parece que será diferente com o modelo que emerge atualmente, a demanda por desenvolvimento tem suas raízes em preocupações das mais essenciais, como a dignidade da pessoa humana. A percepção de que homens e mulheres necessitam ter certas condições de vida mínimas, capazes de lhes assegurar um padrão de vida condizente com a dignidade humana que se quer preservar está explícita já na Declaração Universal dos Direitos Humanos⁵², sendo que tais condições propiciariam a oportunidade do desenvolvimento para todos.

O direito ao desenvolvimento surge então como demanda no sentido de que o Estado, ou, em maior grau, a comunidade internacional, deve se responsabilizar por prover às pessoas as condições necessárias para que vivam e se desenvolvam com dignidade. Ele relaciona-se, ainda, com a percepção de que o objetivo de alcançar padrões políticos democráticos (Estado de Direito, participação, liberdades civis) fica necessariamente prejudicado pela carência de meios e de uma série de outros fatores relacionados a aspectos econômicos e sociais.

⁵⁰ Direitos positivos são aqueles conferidos pelo Estado por lei, ou seja, bem definidos normativamente e relativos a uma sociedade específica em uma época específica, diferente de outros direitos que estariam naturalmente ligados ao ser humano em geral, compondo o chamado direito natural. Ver: Kelsen, Hans, *Teoria pura do direito*. Martins Fontes, São Paulo, 1996.

⁵¹ CANÇADO TRINDADE, A. A. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 2003, Vol. I, pp. 277-279.

⁵² Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), *op. cit.*, Art. XXV.

Assim, percebe-se que os antagonismos característicos da Guerra Fria deixaram sua marca também no campo dos direitos humanos. Durante anos, a evolução dos entendimentos internacionais com relação à temática dos direitos humanos esteve sujeita às rivalidades entre os blocos americano e soviético e à seletividade de seus interesses. Superada a fase da Guerra Fria, a comunidade internacional encontra-se às voltas com um conjunto de direitos amplo e claramente fundamental em sua totalidade para que se alcancem os padrões desejados de dignidade, igualdade e liberdade de tantos homens e mulheres.

Ainda que o direito ao desenvolvimento constitua nominalmente uma preocupação das Nações Unidas desde o imediato pós-II Guerra Mundial e da Declaração Universal, foi só recentemente, no ano de 1986, que a Assembléia Geral das Nações Unidas⁵³, promulgou a Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento. A Declaração retoma o direito a uma ordem social e internacional em que os direitos e liberdades fundamentais possam ser plenamente realizados, expresso no artigo 28 da Declaração Universal, e define o desenvolvimento como *“um processo econômico, social, cultural e político abrangente, que visa o constante incremento do bem-estar de toda a população e de todos os indivíduos com base em sua participação ativa, livre e significativa no desenvolvimento e na distribuição justa dos benefícios daí resultantes.”*⁵⁴

Ainda, a Declaração reconhece a pessoa humana como o sujeito central do processo de desenvolvimento, de forma que o direito ao desenvolvimento seria, então, *“um direito humano inalienável e que a igualdade de oportunidade para o desenvolvimento é uma prerrogativa tanto das nações quanto dos indivíduos que compõem as nações.”*⁵⁵ A Declaração lançou as bases para o reconhecimento universal do direito ao desenvolvimento da pessoa humana, sendo que para que o mesmo se realize é fundamental que a comunidade internacional combata também a desigualdade estrutural entre os países e regiões. A Declaração prevê, nesse sentido, que os Estados são responsáveis por criar, através da cooperação, as condições necessárias ao desenvolvimento humano nos planos nacional e internacional.

À consolidação de tal percepção pode-se somar o fortalecimento das democracias pelo mundo, o que resulta então na *“tríade democracia, desenvolvimento e direitos humanos”*. Segundo Lindgren Alves, *“a tríade democracia-desenvolvimento-direitos humanos passou a constituir (...), desde as primeiras sessões do Comitê Preparatório [para a Conferência de Viena], uma espécie de atualização do lema ‘Liberté, Égalité, Fraternité’ da Revolução Francesa, postulada por todas as regiões, independentemente das prioridades diferentes atribuídas por cada delegação a cada termo”*.⁵⁶

⁵³ Os Estados Unidos da América representaram o único voto contrário à Declaração. Para mais informações acerca do direito ao desenvolvimento, ver: SENGUPTA, Arjun. “O direito ao desenvolvimento como um direito humano: a verdadeira liberdade individual não pode existir sem segurança econômica e independência”. Social Democracia Brasileira, março de 2002. Disponível em: http://www.itv.org.br/site/publicacoes/igualdade/direito_desenvolvimento.pdf

⁵⁴ Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento (1986), preâmbulo. Disponível em inglês em: <http://daccessdds.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/496/36/IMG/NR049636.pdf?OpenElement>

⁵⁵ *Idem*.

⁵⁶ LINDGREN ALVES, J. A. “A Conferência de Viena sobre Direitos Humanos” in: *Relações Internacionais e temas sociais: a década das conferências*. Brasília: IBRI, 2001, p. 119.

Assim, podemos encarar com relativo otimismo o reconhecimento de que ‘todos os direitos humanos e liberdades fundamentais são indivisíveis e inter-relacionados, e de que a promoção e proteção de uma categoria de direitos não deve nunca abrir espaço para que os Estados se omitam da promoção e proteção de outra categoria, já previsto quando da convocação da Conferência em 1990’⁵⁷. Chances existem de que as discussões em torno dos temas democracia e desenvolvimento não necessariamente provocarão nos países os temores tradicionalmente associados a cada um desses termos, podendo então os países em desenvolvimento idealizarem sistemas mais participativos nos quais as garantias aos direitos e liberdades individuais não significarão portas abertas para a ingerência internacional e interferências em sua soberania. Poderão ainda os países desenvolvidos ponderar acerca da legitimidade do direito ao desenvolvimento, sem necessariamente imaginarem que estão aderindo a arranjos de cooperação irracionais, mas somente se comprometendo com uma causa essencialmente humanitária que visa, em essência, à promoção do bem-estar coletivo.

Conclusões e Soluções Propostas

Ao longo do processo preparatório para a Conferência Mundial de Direitos Humanos pôde-se observar a emergência de conflitos e retrocessos, sendo que predominou um clima de pessimismo quanto aos avanços que poderiam ser esperados para a Conferência. Questões como a universalidade de direitos fundamentalmente ligados à natureza humana, até mesmo aqueles já acordados na Declaração Universal dos Direitos Humanos, foram levantadas e debatidas.⁵⁸

Há quase quatro anos atrás, caiu o muro que simbolizava diversas divisões, todas elas fundamentadas na profunda oposição ideológica que caracterizou o período da Guerra Fria. Nasce agora uma nova era, com a possibilidade de construção de uma ordem realmente multipolar. Em tal processo haveria espaço para tantos países e diferenças quanto a diversidade da comunidade internacional nos permite imaginar. Nessa nova realidade, há espaço também para a superação de antagonismos no campo dos direitos humanos, principalmente com relação ao reconhecimento efetivo da indivisibilidade dos direitos humanos e da impossibilidade de se conferir maior importância a uma gama específica de direitos, tal qual recorrente durante todo o período da Guerra Fria.

Paralelamente à emergência de novas possibilidades nesse sentido, no entanto, observa-se o surgimento de desafios que se impõem à onda de mudanças atual, eles mesmos frutos de tal onda e em grande parte relacionados às dificuldades da sistematização da cooperação entre os países. Problemas novos como a eclosão dos micro-nacionalismos; as dificuldades com relação à equação norte-sul; e aos reflexos do neoliberalismo – principalmente em países subdesenvolvidos, se colocam frente à comunidade internacional e demandam medidas conjuntas.

A inter-relação entre democracia, desenvolvimento e direitos humanos insere-se também nessa nova realidade. Mais do que uma nova edição dos direitos civis e políticos de um lado e dos direitos econômicos, sociais e culturais de outro, essa tríade significa o reconhecimento da indispensabilidade de ambos democracia e

⁵⁷ A/RES/45/155.

⁵⁸ LINDGREN ALVES, J. A. “A Conferência de Viena sobre Direitos Humanos” *in: Relações Internacionais e temas sociais: a década das conferências*. Brasília: IBRI, 2001.

desenvolvimento para a efetivação plena dos direitos humanos mundialmente. Assim, não estaria a consolidação de sistemas democráticos dissociada do desenvolvimento da pessoa humana e dos países nem vice-versa. O que se coloca para a comunidade internacional não é uma escolha, então, entre democracia e desenvolvimento, mas uma escolha no sentido de perseguir a realização de ambos, concomitantemente à promoção e proteção dos direitos humanos.

Assim, deve-se buscar soluções que evitem o enfraquecimento da democracia frente a problemas econômicos e sociais, como a paralisia e recessão, inflação, desemprego e pobreza extrema; da mesma forma buscando-se soluções para se evitar o enfraquecimento do desenvolvimento e uma piora na qualidade de vida como consequência de problemas políticos. Considerando-se que todos os países são vulneráveis a ambos os tipos de problemas, a cooperação internacional é o melhor caminho para balancear desigualdade e vulnerabilidade. O desenho de estratégias conjuntas em foros de diálogo multilateral é uma boa solução operacional, que vai além do plano retórico e envolve decisões práticas:

“[Para] o fortalecimento da inter-relação entre a democracia, o desenvolvimento e os direitos humanos em todo o mundo (...) não se pode professar o universalismo dos direitos humanos no plano conceitual ou normativo e continuar aplicando a seletividade no plano operacional. (...) Só assim se logrará acelerar o processo, já em curso, da construção de uma cultura universal de observância dos direitos.”⁵⁹

Como se vê, para além do espírito de cooperação ao longo das discussões, espera-se que a Conferência de Viena constitua um marco no sentido da reafirmação do direito ao desenvolvimento e da democracia como indispensáveis para a plena realização dos direitos humanos. Ainda, espera-se que tal atitude venha acompanhada da criação de estratégias concretas para o plano operacional, levando-se em consideração também preocupações com a sustentabilidade das estratégias no longo prazo.

O incentivo à ratificação sem reservas de tratados de direitos humanos já criados, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e os dois Pactos Internacionais constituem um passo fundamental no plano normativo, no sentido de legitimar o sistema internacional de proteção dos direitos humanos. Também de fundamental importância no plano normativo é o reconhecimento da indivisibilidade dos direitos humanos e da tríade democracia, desenvolvimento e direitos humanos. Finalmente, a busca de estratégias de cooperação que promovam melhora da inter-relação entre democracia, desenvolvimento e direitos humanos na comunidade internacional como um todo e reduzam a vulnerabilidade de determinados países ou regiões com relação a um ou mais elementos da tríade se faz essencial no plano operacional.

Posicionamento de Blocos

⁵⁹ CANÇADO TRINDADE, A. A. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor. 2003, Vol. II, p. 254.

África

Foi na primeira Reunião Regional Preparatória, sediada em Túnis, que 42 países⁶⁰ africanos e várias ONGs se reuniram para avaliar o panorama regional africano quanto aos direitos humanos, assim como sugerir temas e resoluções a serem discutidos na Conferência Mundial. Neste encontro foi adotada a Declaração de Túnis, bem como 14 resoluções acerca dos direitos humanos e seus temas correlatos.

Ainda durante a segunda sessão do Comitê Preparatório, o Grupo Regional Africano considerou vários temas⁶¹ a serem considerados na Conferência Mundial, no entanto foi a resolução AFRM/10⁶² que estabeleceu medidas mais específicas quanto à tríade *democracia, desenvolvimento e direitos humanos*. Não discordando da vinculação entre o *sistema democrático* e os *direitos humanos*, os países africanos, assim como os em desenvolvimento de um modo geral, destacam a importância em acrescentar a esses dois elementos o quesito *desenvolvimento*. Cientes das dificuldades em se implementar governos democráticos naquela região, os Estados do continente africano atribuem, em parte, essa falha à prioridade de se resolver problemas de ordem econômica e social. A urgência em se conseguir ajuda financeira e humanitária é, nesse aspecto, um problema recorrente e intensificador da omissão de políticas mais específicas para se estabelecer a democracia em alguns países.

A África do Sul, é, nesse contexto, um foco de discussões quanto à existência de resquícios do *apartheid*. O bloco africano, nesse sentido, incentiva a erradicação desse regime por meio de mecanismos pacíficos em vista ao estabelecimento de uma sociedade democrática. Os conflitos armados na Somália também foram citados durante a reunião. Nesse Estado, a existência de uma situação “não democrática” tem favorecido a violação dos direitos humanos, o que vai contra os princípios não só do grupo africano, mas contra ao que a Conferência Mundial se propõe a implementar.

Quanto à indivisibilidade dos direitos humanos, a resolução AFRM/14 apresenta idéias bastante contraditórias, ao defender a universalidade dos direitos humanos independentemente dos sistemas políticos, econômicos e culturais de cada país⁶³; e a necessidade de se considerar as realidades históricas, culturais e tradicionais de cada povo ao promover e defender os direitos humanos. A própria Declaração de Túnis vai ao encontro da concepção de que a universalidade dos direitos humanos não deve contrapor às especificidades de cada país.⁶⁴ Dois países manifestaram uma

⁶⁰ Algeria, Benin, Botswana, Burkina Faso, Burundi, Cameroon, Chad, Côte d'Ivoire, Egypt, Equatorial Guinea, Ethiopia, Gabon, Gambia, Ghana, Guinea, Guinea-Bissau, Kenya, Lesotho, Liberia, Libyan Arab Jamahiriya, Madagascar, Malawi, Mali, Mauritania, Mauritius, Morocco, Mozambique, Namibia, Niger, Nigeria, Rwanda, Sao Tome and Principe, Senegal, Sierra Leone, Sudan, Swaziland, Togo, Tunisia, Uganda, United Republic of Tanzania, Zambia, Zimbabwe.
<http://www.unhchr.ch/html/menu5/wctunis.htm>

⁶¹ A melhoria da administração judiciária em vista a um maior fortalecimento da observância dos direitos humanos; um maior relacionamento entre o direito internacional dos direitos humanos, o direito internacional humanitário e o direito internacional dos refugiados; tentativa de superar obstáculos como as novas formas de racismo e discriminação (e xenofobia e extremismo religioso); defesa dos direitos humanos de populações que vivem em áreas de subordinadas a ocupação estrangeira.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *Boletim da Sociedade Brasileira de Direito Internacional*. Ano XLVI, Nº 87/90, p.15.

⁶² <http://www.unhchr.ch/html/menu5/wctunis.htm>

⁶³ Idéia de acordo com os anseios da Conferência Mundial.

⁶⁴ CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *Op. Cit.*, p. 18.

posição mais precisa quanto a esse tema. A Etiópia considera que os direitos humanos devem ser universais e indivisíveis, assim como não-seletivos.⁶⁵ Já a Líbia considera que as particularidades históricas, culturais e religiosas de cada nação não devem ser postas de lado na aplicação dos direitos humanos. Outro aspecto levantado por esse país diz respeito ao monopólio dos direitos humanos. Estes seriam, segundo esse país, fruto a contribuição de todo o mundo, “os direitos humanos não são nem orientais, nem ocidentais”.⁶⁶

América Latina e Caribe

Em Janeiro de 1993, ocorreu em San José, na Costa Rica, uma Reunião Regional preparatória para a Conferência de Viena⁶⁷, onde foi elaborada a Declaração de San José sobre Direitos Humanos⁶⁸. Participou dessa reunião o Grupo Latino-Americano e do Caribe (GRULAC), que discutiu os temas que deveriam ser abordados na Conferência Mundial dos Direitos Humanos que estava por vir.

Com o fim da Guerra Fria, os países da América Latina e Caribe passam por mudanças em suas sociedades. Os regimes pluralistas democráticos começam a ser consolidados nesses Estados, o que representa um avanço no âmbito político. Contudo, a situação econômica e social dessas nações torna-se pior⁶⁹. Ou seja, há um progresso nos direitos civis e políticos e um retrocesso nos direitos econômicos e sociais. Isso contradiz Convenções anteriores, como a Conferência de Teerã⁷⁰, que afirmavam a importância da indivisibilidade dos direitos humanos, bem como sua universalidade e inter-relação.

Com base nos problemas pelos quais o GRULAC como um todo passava, era fundamental que a Declaração de San José reafirmasse a necessidade da interdependência e indivisibilidade dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais.

A Reunião Preparatória decidiu que a questão da relação entre direitos humanos, democracia e desenvolvimento seria o marco orientador dos debates. A tríade, no entanto, foi abordada de maneira específica em San José, destacando, particularmente, cada um dos pontos e suas respectivas importâncias. Segundo a Declaração Regional, a democracia garante, de uma forma mais eficaz, o gozo dos Direitos Humanos. O desenvolvimento, por sua vez, é um direito humano inalienável, como estabelecido anteriormente na resolução 41/128, de 1986, da ONU.

Ásia

Com relação à temática dos Direitos Humanos, percebem-se algumas tendências principais no posicionamento dos países asiáticos às vésperas de Viena. São elas o reconhecimento da riqueza e diversidade de culturas e tradições, a importância

⁶⁵ CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*. Porto Alegre: Ed. Sergio Antonio Fabris, vol. 1, 2a ed, 2003, p. 289.

⁶⁶ CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *Op. Cit.*, p. 284.

⁶⁷ Ver <ftp.unb.br/pub/UNB/ipr/rel/rbpi/1993/130.pdf>

⁶⁸ Ver <http://www.unhchr.ch/html/menu5/wccosta.htm#l>

⁶⁹ TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *O Processo Preparatório da Conferência Mundial de Direitos Humanos: Viena, 1993*. p. 17.

⁷⁰ Ver <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/teera.htm>, artigo 13.

da indivisibilidade de todos os direitos humanos e a necessidade de tratá-los de modo integrado e equilibrado.

A reunião preparatória da Ásia para a Conferência de Viena em Bangkok mostrou várias tendências. Uma delas, no preâmbulo⁷¹, foi a ratificação dos instrumentos internacionais de direitos humanos, o que mostra o quão importante era para os países asiáticos a riqueza cultural e a defesa das individualidades frente ao cenário internacional. Outros pontos contemplados pela reunião foram a não-seletividade dos direitos humanos e a importância da inter-relação entre o desenvolvimento, democracia e o aproveitamento de todos os direitos humanos. Uma maneira interessante de interpretá-los é que os países asiáticos se encontravam em situações econômicas semelhantes e saindo de um colonialismo recente que marca suas preocupações com intervenção estrangeira. Os países asiáticos também apelaram para a democratização do sistema das Nações Unidas a fim de facilitar a cooperação principalmente referente a questões econômicas e de desenvolvimento.

Para resumir os principais pontos abordados na reunião preparatória para a Conferência de Viena podem ser citados: a proteção de grupos vulneráveis, o problema da pobreza, direito de um meio-ambiente sadio, monitoramento dos direitos humanos, mudança no sistema da ONU, importância das instituições nacionais e desenvolvimento.

O parágrafo oito⁷² da declaração da reunião preparatória de Bangkok consegue resumir um panorama geral sobre o ponto de vista do bloco sobre os direitos humanos. Os países asiáticos reconheceram que os direitos humanos são universais, mas têm de ser considerados num processo de rápida mudança e sempre tendo em mente as particularidades nacionais e regionais englobando diferentes histórias, culturas e religiões.

Uma ressalva deve ser estabelecida no sentido de que os países asiáticos não formam um bloco único e coeso. A delegação da China tinha como foco a importância nacional e a necessidade de ratificação dos instrumentos internacionais evocando que respeitar e proteger os direitos humanos são assegurar plena realização dos direitos de subsistência e desenvolvimento. A delegação iraniana tinha uma visão religiosa muito forte acreditando que os países islâmicos tinham já grande formação de direitos humanos pela religiosidade. A delegação iraniana também achava negativos os direitos humanos definidos como predominância política de certo período da história por um grupo de países.

A delegação do Vietnã já tinha opiniões diferentes segundo as quais os direitos humanos seriam dotados de universalidade natural e constituiriam uma síntese de um longo processo histórico em constante evolução. A delegação de Vanuatu tinha como opinião que as especificidades regionais e nacionais só deviam contribuir com o fortalecimento da universalidade dos direitos e criticava a tentativa da formação de um bloco único e coeso dos países asiáticos

Europa

Como anfitriã da Conferência, a Europa deve envolver-se de forma significativa nos debates a ocorrer em Viena. O bloco europeu parece disposto a engajar-se, em

⁷¹ Ver <http://www.unhchr.ch/html/menu5/wcbangk.htm>

⁷² Ver <http://www.unhchr.ch/html/menu5/wcbangk.htm#I>

meio aos debates da Conferência de Viena, em prol da confirmação dos direitos humanos como direitos inalienáveis e imprescritíveis ancorados da natureza humana e que preexistem, na sua essência, aos Estados e Governos e, não somente, como direitos positivos concedidos pelos Estados aos seus cidadãos. Desta forma, na visão dos países europeus, não há limites ao respeito dos direitos humanos, de forma que não deve ser permitido, em nome de certos interesses alegados por países (como desenvolvimento econômico ou questões de segurança, por exemplo), ultrapassar as fronteiras dos direitos humanos devido a sua anterioridade e primazia em relação a quaisquer fins ou meios do Estado. Este caráter originário dos direitos humanos leva os países deste bloco, também, a defenderem o princípio de sua indivisibilidade, englobando direitos civis, políticos, econômicos e sociais em um todo inseparável.⁷³

Além disto, as delegações européias tendem a defender a não existência de diferenças quanto à dignidade dos cidadãos, independentemente de raça, cultura, etnicidade e religião. A universalidade dos direitos humanos, portanto, é para este bloco compatível com quaisquer diversidades que possam existir entre as diferentes nações, não sendo permitido argumentar-se esta diversidade para limitar os direitos individuais. Apóiam-se as delegações européias, destarte, na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e nos Pactos e acordos que lhe seguiram em relação ao tema.

Objeto de grande atenção para os países do bloco europeu é o debate acerca da relação ente direitos humanos, democracia e desenvolvimento. Para estes países, a importância da promoção da democracia é inquestionável para que se possa garantir a pertinência dos direitos humanos em todos os lugares do globo. Não se deve, como exposto anteriormente, permitir o argumento de interesses particulares do Estado como limitadores da capacidade do governo em garantir e respeitar as liberdades humanas primárias. De certa forma, soa intrigante para a maioria das delegações européias as esperadas argumentações terceiro-mundistas da importância incondicional do desenvolvimento econômico como pilar de promoção de direitos humanos. Deve-se dotar os países de ferramentas democráticas, em primeiro lugar, para que se garanta o respeito de todas as culturas aos direitos humanos.

Entretanto, há particularismos dentro do próprio bloco europeu representados pelo ex-países socialistas que, possuidores de amplos problemas econômicos e sociais, encontram no argumento do desenvolvimento econômico respaldo para os seus interesses de Estado.

Organizações Não-Governamentais

Exercendo uma dupla função, de informar o público quanto à futura Conferência e de revelar os anseios e carências quanto aos Direitos Humanos, assegurando que estes fossem verificados durante a Conferência, as recomendações das organizações não-governamentais mais categóricas são quanto à indivisibilidade e universalidade dos direitos humanos. Em relação à tríade democracia, desenvolvimento e direitos humanos essas entidades defendem o direito ao desenvolvimento; a necessidade de se estabelecer um aparelho de petições quanto

⁷³ CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*, vol. I, Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor, 200, p. 279-280.

aos direitos econômico e sociais que sejam violados, bem como que os programas de ajuste estrutural deliberados pelas organizações financeiras sejam compatibilizados com o respeito dos direitos humanos.⁷⁴ A Anistia Internacional, nesse contexto, mostrou-se bastante participativa ao longo de todo o processo preparatório, tendo proposto a criação do cargo de Alto Comissário para os Direitos Humanos, em vista de aprimorar os mecanismos de proteção das ONU.

Questões que uma Resolução deve responder

- A primeira questão essencial que os países presentes na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos de Viena devem contemplar refere-se ao status da universalidade, indivisibilidade e inviolabilidade dos direitos humanos em contraposição aos particularismos nacionais, regionais, históricos, culturais e religiosos, levando-se em conta o papel de todos os Estados no respeito de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais.
- Questão também importante para resolução é a relativa ao fortalecimento de relações pacíficas e amistosas entre os diferentes países para melhorar as condições de paz, de cooperação e de preservação dos direitos humanos em conformidade com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas.
- Apesar das possibilidades e esperanças com relação ao encrudescimento do regime de direitos humanos que surgem com o fim da Guerra Fria, a eclosão simultânea de micro-nacionalismos e as crescentes divergências referentes à equação norte-sul colocam, frente às delegações presentes na Conferência, a difícil tarefa de solucionar as contradições em busca de entendimento e cooperação internacional.
- A insuficiência do Pacto de Direitos Cívicos e Políticos e do Pacto de Direitos Sociais e Econômicos para a promoção destes direitos em sua plenitude chama atenção para a necessidade de solucionar esta ineficácia buscando englobar todos estes direitos em um todo representado por desenvolvimento, democracia e direitos humanos.
- Deve-se, portanto, solucionar a questão da interdependência ou não dos conceitos de democracia, desenvolvimento e o respeito aos direitos humanos e liberdades fundamentais.
- Desta questão anterior surge o dilema que deve ser contemplado pelas delegações acerca dos meios mais eficazes para que haja concomitantemente a superação de problemas econômicos (pobreza extrema, inflação, recessão, dificuldade de acesso a mercados) e a promoção da democracia valorizando seus pilares (liberdades, participação, dignidade de direitos).
- Outra questão pertinente concerne aos mecanismos de apoio e sustentação da comunidade internacional para o desenvolvimento e consolidação democrática dos países menos desenvolvidos que optarem pelo regime democrático, como princípio da Carta das Nações Unidas.
- Deve-se solucionar, ademais, a inclusão ou não do direito ao desenvolvimento como um direito inalienável e parte integral dos direitos humanos

⁷⁴ LINDGREN ALVES, José Augusto. *Relações Internacionais e Temas Sociais: A Década das Conferências*. Brasília: IBRI, 2001, p. 94.

fundamentais; além de solucionar a polêmica relativa à permissão ou não do direito ao desenvolvimento como justificativa de certos Estados para limitar o respeito os direitos humanos internacionalmente conhecidos.

- A preocupação com a promoção de relações econômicas mais equitativas internacionalmente e o acesso geral dos países aos benefícios do progresso científico é uma questão pertinente a qual as delegações devem ater-se.
- Devido ao *momentum* em que os países em desenvolvimento se encontram neste início da década de 1990, deve-se ter em mente os desafios que a dívida externa de certos países impõe ao seu desenvolvimento. Assim, esta é outra questão para superação que deve estar presente na mente dos participantes da Conferência.
- A coordenação entre Estados e organizações internacionais e organizações não-governamentais para garantia do exercício dos direitos humanos, no intuito de eliminar as causas das violações de direitos humanos, deve ser contemplada pela Conferência.
- A ameaça que atos terroristas representam aos direitos humanos, às liberdades fundamentais e à democracia deve ser considerada na Conferência, de forma a clamar os Estados a cooperar para prevenção e combate a estas práticas inibidoras da promoção dos direitos humanos e da democracia.

Bibliografia

Livros:

ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público*. São Paulo: Saraiva, 2000.

AMORIM, Celso Luís Nunes. *Entre o desequilíbrio unipolar e a multipolaridade: o conselho de segurança da ONU no período Pós-Guerra*.

CANÇADO TRINDADE, Antonio Augusto. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*, vol. I e II, Porto Alegre, Sérgio Antônio Fabris Editor, 1997 e 1999.

_____. ed., *Direitos Humanos, Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente*, San José de Costa Rica, IIDH/BID, 1995.

_____. *Memória da Conferência Mundial de Direitos Humanos*, Caderno do IPRI nº 10, Brasília, FUNAG, IPRI e OEA, 1994.

KELSEN, Hans, *Teoria pura do direito*. Martins Fontes, São Paulo, 1996.

LINDGREN ALVES, José Augusto. *Relações Internacionais e Temas Sociais: A Década das Conferências*. Brasília: IBRI, 2001.

_____. *Os direitos humanos como tema global*, Brasília, FUNAG, São Paulo, Perspectiva, 1994.

_____. "Os direitos humanos como objetivo e instrumento", *Carta Internacional* nº 34, São Paulo, USP/FUNAG, dez. 1995.

____. “A Declaração dos Direitos Humanos na pós-modernidade”, IN: BOUCAULT, Carlos Eduardo de Abreu e ARAÚJO, Nádia de, org., *Os direitos humanos e o direito internacional*, Rio de Janeiro, Renovar, 1999.

UNITED NATIONS. *An agenda for peace – preventive diplomacy, peacemaking and peace-keeping* (Boutros Boutros-Ghali – documento A/47/277 – S/24111), 1992.

____. *Final act of the International Conference on Human Rights, Teheran, 22 April to 13 May 1968*, 1968.

____. *Report of the Latin-American and Caribbean Regional Meeting in preparation for the World Conference on Human Rights* (documento A/CONF.157/LACRM/15), 1993.

____. *Report of the Preparatory Committee for the World Conference on Human Rights – Third Session* (documento A/CONF.157/PC/54), 1992.

____. *Report of the World Conference on Human Rights* (documento A/CONF.157/24), 1993.

Sites:

<http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1232>

<http://blog.direitosfundamentais.adv.br/2008/02/06/bastidores-da-elaboracao-da-declaracao-universal-de-direitos-humanos/>

http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/cazuquel_dudh_futuro_humanidade.pdf

<http://www.universalrights.net/main/world.htm>

<http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/viena/viena.html>

<http://www.ictj.org/en/news/features/1944.html>

http://www.rolim.com.br/2002/_pdfs/067.pdf

<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado6.htm>

<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/1/pactos.htm>

<http://www.un.org/documents/resga.htm>

<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/teera.htm>

<http://www.mre.gov.br/dc/textos/revista6-mat4.pdf>

<http://www.mp.ma.gov.br/site/centrosapoio/DirHumanos/dirHumanosMercosul.htm>

<http://www.iea.usp.br/iea/artigos/amorimdesequil%EDbriounipolar.pdf>

http://www.dhnet.org.br/dados/monografias/a_pdf/monografia_c_viena_matheus_hernandez.pdf

<http://usinfo.state.gov/journals/itdhr/1098/ijdp/korey.htm>

http://books.google.com.br/books?id=z2LLE3uEhOIC&pg=PA93&lpg=PA93&dq=conferencia+viena+93+papel+ongs&source=web&ots=f4I_ZmNFlu&sig=amDLU9JgabaEm69IVYXTrXR1Zz4&hl=pt-BR&sa=X&oi=book_result&resnum=8&ct=result#PPA95,M1

<http://www.socialwatch.org/es/informesTematicos/42.html>

<http://www.aceprensa.com/articulos/1993/jun/09/resurge-el-debate-sobre-la-universalidad-de-los-de/>

<http://www.aceprensa.com/articulos/1993/jun/30/derechos-universales-pero-sin-instrumentos-eficace/>

http://www.dhnet.org.br/direitos/militantes/lindgrenalves/lindgren_alves_viena_sig_politico.pdf

http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/ddhh/img/La_Conferencia_de_Viena.pdf

<http://www.iea.usp.br/iea/artigos/amorimdesequil%EDbriounipolar.pdf>

http://www.dhnet.org.br/dados/monografias/a_pdf/monografia_c_viena_matheus_hernandez.pdf

<http://www.arqanalagoa.ufscar.br/abed/Integra/Juliana%20P%20Bigatao%2013-08-07.pdf>

http://www.unibero.edu.br/download/revistaeletronica/Mar04_Artigos/Cristina%20Peequilo.pdf

http://www.aids.gov.br/legislacao/vol1_2.htm

http://www.aids.gov.br/legislacao/vol1_3.htm

<http://daccessdds.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/565/44/IMG/NR056544.pdf?OpenElement>

<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/doc/teera.htm>

<http://www.un.org/documents/resga.htm>

<http://www.un.org/Docs/SG/agpeace.html>

<http://www.onu-brasil.org.br/doc3.php>

<http://www.unhchr.ch/udhr/lang/por.htm>

http://www.itv.org.br/site/publicacoes/igualdade/direito_desenvolvimento.pdf

<http://daccessdds.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/496/36/IMG/NR049636.pdf?OpenElement>

<http://daccessdds.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/565/44/IMG/NR056544.pdf?OpenElement>

http://www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/CONF.157/1&Submit=Search&Lang=E